



**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO COMPLEMENTAR - PNAB**

Município	São Vicente do Sul – RS
Departamento	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Solicitante (Secretário)	Felipe Della Pace Rosa
Responsável pelo Termo de Referência	Felipe Della Pace Rosa
Instrumento	Chamamento Público Complementar - Fomento Cultural
Processo Administrativo	nº 540/2026
Legislação	Leis nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024; Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023; IN MinC nº 10/2023

1. JUSTIFICATIVA DO FOMENTO

O fomento justifica-se pela necessidade de executar integralmente o saldo de R\$ 14.000,01 remanescente da Categoria A do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, conforme o Despacho de Homologação e Determinação de Providências, de 31 de agosto de 2026.

A medida permitirá inserir, na programação do Festival Nativista Municipal, espetáculo integrado capaz de reunir e valorizar artistas locais, divulgar a produção cultural de São Vicente do Sul e ampliar o acesso da comunidade e dos visitantes às ações comemorativas dos 150 anos do Município.

2. DO OBJETO

Seleção de 01 (um) projeto musical para concepção, organização, produção e realização de show integrado/unificado, com participação de artistas, músicos e/ou grupos com atuação cultural comprovada no Município de São Vicente do Sul, a ser apresentado em 11 de outubro de 2026, no Festival Nativista Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E METAS DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo
1	Projeto musical integrado, incluindo preparação, coordenação artística, ensaios, execução da apresentação e relatório final.	01	R\$ 14.000,01



Metas mínimas:

- I - realizar 01 (uma) apresentação pública em 11 de outubro de 2026, no horário e local definidos pela organização;
- II - reunir artistas locais identificados no plano de trabalho, preservando sua participação efetiva até a execução;
- III - apresentar espetáculo com unidade artística, direção ou coordenação, repertório ou linha temática e transições planejadas;
- IV - cumprir ensaios, passagem de som, mapa de palco e orientações técnicas do Festival;
- V - divulgar o apoio institucional e apresentar Relatório de Execução do Objeto.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; na Lei nº 14.903/2024, Marco Regulatório do Fomento à Cultura; nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023; na Instrução Normativa MinC nº 10/2023; no Edital nº 002/2026; e no despacho de homologação de 31 de agosto de 2026.

A formalização ocorrerá por Termo de Execução Cultural, instrumento próprio de fomento com repasse de recursos. A Lei nº 14.133/2021 não se aplica aos instrumentos específicos do regime próprio de fomento à cultura, conforme art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024.

5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar agente cultural pessoa física, MEI, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos ou grupo/coletivo sem personalidade jurídica, desde que comprove atuação cultural em São Vicente do Sul há pelo menos três anos e não incorra nos impedimentos do edital.

O proponente deverá demonstrar capacidade de coordenação, identificar os artistas e profissionais participantes, comprovar a atuação cultural local, apresentar plano de trabalho exequível e responsabilizar-se pela execução artística, financeira e documental.

6. DO PRAZO E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital. No mesmo período, o interessado deverá entregar conjuntamente o formulário de inscrição, a proposta, o plano de trabalho e todos os documentos de habilitação.

A entrega conjunta não elimina a separação entre as etapas de seleção e habilitação. Os documentos de habilitação serão analisados apenas após a conclusão da seleção e de seus recursos.



7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

A inscrição deverá conter, no mínimo: formulário de inscrição; plano de trabalho; relação dos artistas e profissionais; portfólio e comprovação de atuação local; orçamento detalhado; declaração de inexistência de impedimentos; documento de identificação e CPF; comprovante de residência, quando aplicável; atos constitutivos e prova de representação, para pessoa jurídica; dados bancários; e certidões exigíveis para celebração do instrumento.

8. DO MODELO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A seleção será realizada por Comissão formalmente designada e adotará julgamento de mérito cultural, com atribuição fundamentada de até 100 pontos:

Critério	Pontuação
Número e diversidade de artistas locais	30
Integração artística do espetáculo	20
Qualidade e viabilidade da proposta	20
Trajetória cultural do proponente e da equipe	15
Contribuição à valorização da cultura local e aos 150 anos	10
Acessibilidade e democratização	5
TOTAL	100

A proposta deverá obter no mínimo 60 pontos. O desempate observará, sucessivamente, as maiores notas em participação e diversidade de artistas locais, integração artística, qualidade e viabilidade, trajetória e contribuição cultural, seguido de sorteio público, se necessário.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Contra o resultado provisório da seleção caberá recurso no prazo comum de 03 (três) dias úteis. Após o julgamento e a publicação do resultado final da seleção, será analisada a habilitação do primeiro classificado, cabendo igualmente recurso no prazo comum de 03 (três) dias úteis contra seu resultado provisório.

Os recursos serão decididos de forma fundamentada, com publicidade, contraditório e ampla defesa. Não será admitida alteração substancial da proposta em sede recursal.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução compreenderá a organização da equipe, ensaios, planejamento artístico e técnico, alinhamento com a produção do Festival, passagem de som, realização do show em 11 de outubro de 2026 e entrega do relatório final. O horário, a duração e as condições de palco serão definidos pela organização em diálogo com o agente cultural.



O agente deverá observar o projeto aprovado. Alterações de equipe, orçamento, repertório estrutural ou formato dependerão de autorização prévia da Administração e não poderão descaracterizar o objeto ou reduzir injustificadamente o protagonismo local.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- I - publicar o edital, designar a Comissão e assegurar ampla divulgação dos atos;
- II - analisar a proposta e a habilitação, decidir os recursos e formalizar o Termo de Execução Cultural;
- III - disponibilizar as informações sobre data, horário, palco e estrutura geral do Festival;
- IV - repassar o recurso conforme o instrumento e a disponibilidade financeira;
- V - acompanhar a execução, registrar ocorrências e analisar o Relatório de Execução do Objeto;
- VI - orientar a aplicação das marcas e menções institucionais da PNAB.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

- I - executar integralmente a proposta e aplicar os recursos exclusivamente no objeto;
- II - coordenar artistas, equipe, ensaios, transporte, instrumentos e serviços previstos no plano aprovado;
- III - cumprir as orientações técnicas, de credenciamento, segurança e horários do Festival;
- IV - assegurar autorizações de uso de imagem, voz e execução musical, bem como observar direitos autorais;
- V - cumprir suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e contratuais;
- VI - comunicar imediatamente fato que possa comprometer a apresentação;
- VII - inserir as marcas e menções institucionais exigidas;
- VIII - apresentar o Relatório de Execução do Objeto e conservar documentos pelo prazo legal.

13. DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A gestão e o acompanhamento serão exercidos por servidores formalmente designados. Compete-lhes acompanhar o cronograma, verificar a manutenção dos artistas e das metas, alinhar as condições técnicas, registrar a realização e analisar o relatório final, sem interferência indevida na liberdade artística.

A Comissão de Seleção responde pelo julgamento das propostas e da habilitação, não se confundindo necessariamente com os responsáveis pelo acompanhamento da execução.



14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos vinculados à PNAB, conforme classificação do Edital nº 002/2026: Projeto/Atividade 2005; natureza 3.3.90.31.00.00; fonte 1719, observada a confirmação do setor contábil e eventual adequação necessária ao instrumento de execução cultural.

15. DO VALOR DO FOMENTO

O valor máximo é de R\$ 14.000,01 (quatorze mil reais e um centavo), correspondente ao saldo remanescente homologado. O projeto deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, admitindo-se cachês, produção, ensaios, transporte local, locação de instrumentos ou equipamentos complementares e despesas técnicas indispensáveis, desde que justificadas, compatíveis e não custeadas pela estrutura geral do Festival.

16. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em conta indicada pelo agente cultural, conforme o cronograma e os procedimentos administrativos aplicáveis.

A aferição do cumprimento ocorrerá prioritariamente pelo resultado do objeto. O agente apresentará Relatório de Execução em até 60 dias após a apresentação, contendo descrição das atividades, relação dos participantes, registros fotográficos ou audiovisuais, material de divulgação e demonstração das metas.

A documentação financeira será exigida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.453/2023, no edital e no termo celebrado, sem prejuízo do dever de guarda dos documentos pelo prazo legal.

17. DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO

O descumprimento injustificado poderá ensejar rejeição da execução, restituição proporcional ou integral dos recursos e demais consequências previstas no edital e na legislação, assegurados contraditório e ampla defesa. Serão consideradas as circunstâncias do caso, a boa-fé, o grau de execução do objeto e a possibilidade de adoção de medidas compensatórias admitidas em lei.

18. DOS RISCOS E CONTINGÊNCIAS

A Administração e o agente deverão prevenir atrasos, desistências, sobreposição de despesas, falhas técnicas e alterações de equipe. Ocorrências deverão ser comunicadas imediatamente para adoção de solução proporcional, preservando-se, sempre que possível, a realização do espetáculo na data programada e a finalidade cultural do recurso.



19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se as Leis nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024, os Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, o edital complementar, o Termo de Execução Cultural e as demais normas de fomento cultural pertinentes.

São Vicente do Sul, 4 de setembro de 2026.

Felipe Della Pace Rosa
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer